



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 135/2019

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Art. 1º A Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I -

e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

II -

e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 10% (dez por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 17 de maio de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora

1455 20/05/2019 09:50:59 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

Com intuito de garantir a promoção de políticas afirmativas de reinserção de mulheres no mercado de trabalho, o presente projeto de lei dispõe sobre a contratação mínima de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade, nas empresas que solicitarem vantagens tributárias no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento econômico e Social do Município de Araraquara.

Tendo em vista a necessidade de atualização da legislação em vigor que Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara (Lei Municipal nº 5.119 de 14 de dezembro de 1998), o projeto objetiva incentivar a contratação de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade nas empresas instaladas no município, a fim de proporcionar o retorno no mercado de trabalho e a manutenção de uma vida digna para mulher e sua família.

Atualmente, além do alto índice de desemprego, a nova proposta de Reforma da Previdência Social apresentada pelo Governo Federal, aprofunda ainda mais as desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Uma das principais alterações que exigiriam mais sacrifício das mulheres seria a idade mínima. A reforma prevê que ela subirá de 60 para 62 anos (trabalhadoras urbanas) e de 55 para 60 anos (trabalhadoras rurais), contudo, mesmo atingida a idade mínima, para receber 100% do a trabalhadora urbana terá que contribuir ao menos 40 anos para a Previdência Social. Embora esta ainda não seja uma proposta oficialmente aprovada, infelizmente tende a ser prejudicial nestes termos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mulheres continuam recebendo menos do que os homens em seus empregos. Além disso, mulheres tem dupla e tripla jornadas com outros afazeres os quais impedem a maior dedicação e/ou inserção no mercado de trabalho, dependendo da idade, fortalecendo ainda mais a segregação e falta de oportunidades para a mulher no mercado de trabalho, sendo necessária a intervenção do Poder Público, no sentido de elaboração de políticas públicas que suprem as desigualdades apresentadas.

Entendemos que diante de um país o qual ainda infelizmente se manifesta a discriminação, o machismo, o racismo, o preconceito e tantas outras formas de segregação social e de gênero, é importante que as mulheres com a mencionada faixa etária tenham garantidas as oportunidades de trabalho e renda quando



estiverem em processo de reintegração no mercado de trabalho. Além disso, a Constituição Federal garante como principais fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, ter uma administração que entenda os reais pressupostos de um Estado Democrático de Direito, será de extrema importância neste momento.

Conceder incentivos às empresas para que elas se instalem no município e para que ampliem seus negócios caracteriza uma importante ação realizada através da Lei 5.119 de 14 de dezembro de 1998, contudo, também é papel do poder público dar oportunidades as mulheres acima de quarenta e cinco anos, para que as empresas beneficiadas por incentivos realizem a inserção deste público no mercado de trabalho.

Ante todo o exposto, tendo em vista a relevância social da presente propositura, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 17 de maio de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora



DESPACHOS

Processo nº 175/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 20 MAI 2019	Prazo para apreciação: 21 OUT 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; 4 – Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
Araraquara, 20 de maio de 2019.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____ 20 MAIO 2019 _____


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	13
Proc.	175/2019
Resp.	Paulo

PARECER Nº

253

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigente, tratando-se de substitutivo que apenas tem a capacidade de se harmonizar com a melhor prática legislativa.

Situada no âmbito legal de atuação do Município, tendo em vista o nítido interesse local (art. 30, I, da CF, c/c art. 21, I, "p", da Lei Orgânica do Município de Araraquara) que dá azo à confecção de norma que dispõe acerca de programa de incentivo ao desenvolvimento econômico e social (política pública), o projeto de lei em comento não padece de qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que o macularia.

Nesse diapasão, o projeto tão-somente acrescenta critérios no bojo dos já elencados no art. 5º da lei em epígrafe, de forma a objetivar a reinserção de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos no mercado de trabalho, nos termos da justificativa apresentada pela autora.

Trata-se, destarte, de parametrização e não de realização concreta da vereança no seio da competência administrativa do Executivo, razão pela qual – diante da interpretação restritiva a ser feita do rol de competência privativa do Chefe deste (STF, Tema 917 de Repercussão Geral) – a iniciativa para legislar sobre o que se pretende é concorrente.

À vista disso, em suma, pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 24 MAIO 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	19
Proc.	175/2019
Resp.	(Assinatura)

PARECER Nº 151 /2019

Processo nº 175/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 135/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.


No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 JUN. 2019



Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek



Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	15
Proc.	175/2019
Resp.	032

PARECER N°

032

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

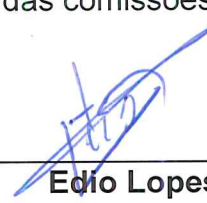
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 JUN. 2019



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

Folha	16
Proc.	175/2019
Resp.	<i>[Signature]</i>

PARECER N°

076

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 JUN. 2019


Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS


Jéferson Yashuda


Zé Luiz (Zé Macaco)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 017
Proc. 175/2019
Resp. 70

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 135/2019
AUTOR:	Vereadora Thainara Faria
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pela Vereadora Thainara Faria

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIEK	—	N
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	N
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	—	N
08	JÉFERSON YASHUDA	—	N
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	N
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	—	N
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

20 AGO. 2019

Sala de sessões Plínio de Carvalho, ____/____/____


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário